



OF. GP. Nº 224/2020

São Jerônimo, 27 de agosto de 2020.

Exmo. Sr.

Amaro Jerônimo Vanti de Azevedo

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei nº 046/2020, em anexo, o qual autoriza a concessão de subsídio aos produtores rurais integrantes do Programa Estadual Troca Troca de Sementes.

É conhecido dos nobres vereadores que o município foi assolado por uma grande estiagem, a qual obrigou a decretação de situação de emergência através do Decreto Municipal 5.004/2020. O decreto municipal já foi inclusive homologado pela Defesa Civil Estadual, confirmando a gravidade da emergência.

Como uma das formas de amparar nosso produtor rural, é apresentado o presente projeto de lei visando extinguir as dívidas dos produtores rurais que foram beneficiados pelo programa Troca-Troca de Sementes na safra 2019/2020.

Tal pedido encontra sustentação também, em pedidos realizados pelo Sindicato dos Trabalhadores Agricultores Familiares de São Jerônimo, pelo CONDERPA e pelo laudo técnico emitido pela EMATER/RS atestando a gravidade do impacto sobre a renda do produtor rural do nosso município. Ademais, é o caso típico trazido no art. 73, §10, da Lei Federal 9.504/1997.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto e que o mesmo tenha sua tramitação em REGIME DE URGÊNCIA, tendo em vista a gravidade do assunto.

Sendo o que tínhamos para o momento, enviamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



PROJETO DE LEI Nº 046, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO AOS
AGRICULTORES INTEGRANTES DO PROGRAMA
TROCA TROCA DE SEMENTES SAFRA 2019/2020,
CONSIDERANDO A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA -
ESTIAGEM

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, excepcionalmente no ano de 2020, a conceder subsídio integral aos agricultores participantes do Programa Estadual Troca Troca de Sementes, safra 2019/2020.

Art. 2º O subsídio de que trata o art. 1º, extingue definitivamente o crédito, exceto se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, assim como não autoriza, em qualquer hipótese, restituição ou compensação de importâncias devidas já pagas.

Art. 3º A relação dos produtores que serão beneficiados pelo subsídio será disponibilizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e enviada para homologação do Prefeito Municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.